

PARECER Nº 02 /2019

CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 2.044, de 2018, que "INSTITUI O DIA DISTRITAL DO FRENTISTA E DOS TRABALHADORES DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autor: Deputado Robério Negreiros**  
**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.044/2018 pretende instituir o Dia Distrital do Frentista e dos Trabalhadores de Postos de Combustíveis, que deve ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro. Determina, também, no art. 2º, que a data seja incluída no calendário do Distrito Federal.

Na justificação, o Deputado discorre sobre a importância desses trabalhadores que trabalham em lugares insalubres e perigosos e defende a homenagem feita pela proposição.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura que a aprovou no mérito, segundo compete à aquela Comissão.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto à admissibilidade constitucional e jurídica, bem como redação e técnica legislativa (art. 63, inciso I).

Trata-se de matéria de interesse local que institui dia em homenagem aos trabalhadores dos postos de combustíveis do Distrito Federal, com apoio no art. 30, combinado com o 32 da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

**Art. 32.** O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 2044 / 15

FOLHA 07 RUBRICA

Do ponto de vista cultural, matéria se insere no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

**Art. 58.** Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....  
V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Ademais, em termos gerais ainda, a proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar a data, conforme os órgãos executivos julguem adequado.

A homenagem é justa, em especial porque a atividade pode ser muito prejudicial à saúde. Duas pesquisas mostram que esses profissionais correm riscos porque ficam expostos aos solventes da gasolina (benzeno, tolueno e xileno), que evaporam durante o abastecimento e são absorvidos através da pele e respiração, como bem argumentou a Comissão que examinou o mérito.

Essa Comissão também alertou sobre "a necessidade de aperfeiçoamento da ementa da proposição que se encontra em caixa alta e traz a expressão "e dá outras providências", a qual não se justifica porque o texto do projeto não dá outras providências". Com efeito, redação e técnica legislativa é análise que compete à Comissão de Constituição e Justiça e a correção pode ser feita mediante emenda.

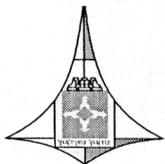
Com essas ressalvas, votamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.044/2018, no âmbito de competência desta Comissão, com as duas emendas em anexo.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO .....**  
**Presidente**

  
**DEPUTADO REGINALDO**  
**SARDINHA**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 2044 118  
FOLHA 07 VERSO RUBRICA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



## FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO Nº PL 2044/2018**

Institui o Dia Distrital do Frentista e dos Trabalhadores de Postos de Combustíveis e dá outras providências

**Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros**

**Relatoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha**

**Parecer: Admissibilidade na forma das emendas 01 e 02 da CCJ**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	X				
Artins Machado	P	X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras					X	
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4			1	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

### RESULTADO:

(X) APROVADO  Parecer do Relator nº 02 - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 03 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 2044/2018**

FL nº 08 Rubrica